



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[O FUNDADOR](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 2.040

Ementário de Gestão Pública nº 2.040



Normativos

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. [Instrução Normativa STN/MF nº 1, de 06.10.2017.](#) Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências.

CONCESSÃO FLORESTAL. [Resolução CD/SFB/MMA nº 38, de 05.10.2017.](#) Estabelece indicadores técnicos classificatórios e bonificadores a serem utilizados nos editais de concessão florestal federal, e dá outras providências.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. [Resolução CJF nº 458, de 04.10.2017](#). Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, dos procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos.

ACESSIBILIDADE, CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE. [Instrução Normativa MPDG nº 2, de 09.10.2017](#). Regulamenta a [Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#), para estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos de convênios e contratos de repasse.



Julgados

LICITAÇÃO PRESENCIAL e CONDICIONANTES AMBIENTAIS. [Acórdão nº 2131/2017 – TCU – Plenário](#).

9.2. com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:

9.2.1. a ausência de justificativa técnica e econômica para a realização de licitações na forma presencial afronta o art. 13 da Lei 12.462/2011 e o art. 13 do Decreto 7.581/2011, que exigem, em caso de empreendimentos com recursos federais, a utilização de licitação preferencialmente na forma eletrônica;

9.2.2. o não cumprimento da condicionante (...) referente à elaboração do Projeto Básico Ambiental (PBA), o qual deveria ter sido apresentado quando da solicitação da Licença de Instalação (...) configura infringência ao art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei 12.462/2011 e aos arts. 2º e 8º da Resolução-Conama 237/1997;

9.2.3. o não cumprimento, antes do início das obras, das condicionantes (...) alusivas ao uso das jazidas, pedreiras e areal, ao desmatamento racional, às desapropriações e reassentamentos, às obras complementares e medidas mitigadoras, inerentes ao empreendimento barragem Fronteiras, constitui afronta ao art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei 12.462/2011, aos arts. 2º e 8º da Resolução-Conama 237/1997, ao art. 10 da Lei 6.938/1981 e aos arts. 2º e 4º do Decreto-Lei 3.365/1941;

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. [Acórdão nº 2158/2017 – TCU – Plenário](#).

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 2º e 8º da Resolução-TCU 265/2014, determinar ao Ministério da Saúde que:

9.2.1. condicione a prorrogação dos contratos (...) à exclusão do pagamento referente ao percentual de ressarcimento pelo custo dos serviços internos e dos honorários sobre serviços de terceiros, uma vez que não há motivação para sua manutenção à luz dos itens 3.6, 3.6.1, 3.11.2 e 3.12 das Normas Padrão da Atividade Publicitária;

9.2.2. condicione a prorrogação dos contratos (...) à renegociação dos percentuais de honorários para a execução dos serviços (quesitos valorados nas propostas de preços), limitados aos já obtidos no certame, utilizando-se das fontes que entender cabíveis (por exemplo, outros contratos contemporâneos cujas características dos serviços demandados e portes sejam similares aos do Ministério da Saúde), desde que reflitam de maneira objetiva a realidade da contratação pretendida/realizada pelo órgão, em respeito à necessidade de motivação e fundamentação dos atos administrativos;

9.2.3. alternativamente, na eventualidade de restarem infrutíferas as negociações acima determinadas, promova novo certame com a observância dos critérios neles consignados, abstendo-se de prorrogar os contratos vigentes, sem prejuízo de eventual apuração futura do Tribunal, caso seja constatado que foram realizados pagamentos indevidos no âmbito dos contratos já firmados;

9.2.4. no que se refere aos contratos em andamento e até o seu final, condicione os ressarcimentos pelo custo dos serviços internos à comprovação objetiva, detalhadamente, campanha a campanha (fatura a fatura, ou de outra forma, conforme critérios do Ministério da Saúde), de que sua supressão compromete a execução do contrato; (...)

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 6º e 8º da Resolução-TCU 265/2014, recomendar à Secretaria Especial de Comunicação Social que:

9.3.1. faça constar, nos modelos de editais que disponibilizar e nas orientações dirigidas aos órgãos e entidades por ocasião da elaboração de seus editais, que:

9.3.1.1. nem todos os percentuais de valoração das propostas precisam ser previstos e que se deve adotar valores compatíveis com o tipo de serviço a ser contratado, comparativamente com outros contratos da própria Administração Pública, tanto em materialidade, como em perfil dos anúncios e anunciantes;

9.3.1.2. os custos internos podem ser dispensados conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, sendo sua adoção a exceção, necessariamente precedida de demonstração de que sua supressão inviabiliza a execução dos serviços, considerando os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública;

9.3.2. regulamente o art. 5º da Lei 12.232/2010, estabelecendo critérios para escolha do tipo da licitação (“melhor técnica” ou “técnica e preço”), haja vista a necessidade de motivação e fundamentação dos atos administrativos;

9.3.3. disponibilize modelos de editais para licitações do tipo “técnica e preço”, contribuindo para dar aplicabilidade à opção prevista no art. 5º da Lei 12.232/2010;

Notícias, Atos e Eventos

AValiaÇÃO PARTICIPATIVA e INOVAÇÃO. [Avaliação Participativa das Políticas como Proposta Inovadora no Setor Público: delineamentos e procedimentos.](#)

VALORES LIMITES. [A Secretaria de Gestão divulga atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação.](#)

BOA-FÉ CONTRATUAL. [Licitante deve ofertar preços alinhados com o mercado.](#)

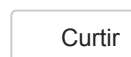
MATURIDADE DE PROCESSOS. [Estudo da maturidade de processos COBIT na ELETROBRÁS.](#)

INOVAÇÃO. [Inscrições abertas para a 3ª Semana de Inovação em Gestão Pública.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº
2.109
23/01/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº
1.976
07/07/2017
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº
2.036
04/10/2017
Em "Boletim"

BUSCA

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------



Ementário de Gestão Pública
4.165 curtidas

Curtir Página

Compartilhar

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP







POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

Ementário de Gestão Pública nº 2.145

Ementário de Gestão Pública nº 2.144

Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes